



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.623/PMMA/2016

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO DE CONTROLE DE
INFECÇÃO HOSPITALAR-CCIH E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI
CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O INC. I, DO ART. 2º, DA LEI FEDERAL
N. 9.431/1997,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR-CCIH**, sem ônus para o Erário Municipal, considerando o excepcional interesse público, para atender a Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza, que será composta pelos seguintes membros:

CONSULTORES:

- I- ADRIANA POSTIGO CORDEIRO** – Médica Clínica Geral;
- II- SAULO DE TARSO FARIAS**– Enfermeiro da Unidade Mista de Saúde;
- III- JUNIOR LINS BOIKO** – Farmacêutico;
- IV- DEUZELI A SILVA**– Diretora Administrativo da Unidade Mista de Saúde;
- V- FRANCIELLE ZIMERMANN FELBERG** – Bioquímica.

EXECUTORES:

- I - SARA BATISTA GUIMARÃES PERSCH** – Enfermeira da Unidade Mista de Saúde;
- II - JUNIOR LINS BOIKO** – Farmacêutico.

§ 1º Os membros consultores serão os profissionais que representarão suas áreas de atuação, como medicina, farmácia, enfermagem, microbiologia, lavanderia, serviço de higienização hospitalar, dentre outras. Sua função será o fornecimento de orientações e/ou assessorias sobre suas áreas, quando solicitados.

§ 2º Os membros executores representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e são os responsáveis pela execução das ações de controle de infecção no estabelecimento de saúde. Um deles, preferencialmente, deve ser enfermeiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º. A comissão criada no artigo 1º., terá as seguintes atribuições:

- a) Implantar programa de controle do uso de antimicrobianos, visando reduzir o desenvolvimento da seleção de cepas resistentes e os custos adicionais, advindos do uso inadequado;
- b) Calcular, interpretar e divulgar o perfil de sensibilidade bacteriana aos antibióticos;
- c) Realizar levantamento do consumo de antimicrobianos e custo por paciente;
- d) Realizar levantamento da frequência de utilização de cada antimicrobiano e percentagens de indicações profiláticas e terapêuticas;
- e) Padronizar os antimicrobianos de acordo com o perfil estabelecido pelos testes de sensibilidade antimicrobiana, e protocolo de cada serviço;
- f) Explicar aos participantes do processo a natureza e a filosofia de todo o Programa de controle de antimicrobianos;
- g) Implantar os formulários de prescrições de antimicrobianos;
- h) Analisar os formulários de prescrição de antimicrobianos, visando solucionar as dúvidas, orientar a utilização correta, apresentar alternativas de menor custo e emitir relatório dos resultados.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 06 de outubro de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252